



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afua – a Veneza Marajoara”*



PROJETO DE LEI Nº 010/2006-PMA, de 20 de abril de 2007.

APROVADO
EM 23/04/07

Roldão de Almeida Lobato
Presidente

*Dispõe sobre plantão e sobreaviso médico;
fixa valor do plantão e sobreaviso e dá outras
providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **plantão médico** que consiste na permanência do médico na Unidade Mista de Afuá ou onde for determinado, num período diário de doze horas ininterruptas, desde que escalado previamente para tal fim.

§ Parágrafo Único - O valor a ser pago por cada plantão é de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. Fica instituído o **sobreaviso médico** que consiste no médico ficar, num determinado lapso de tempo, à disposição, para efetuar atendimento de emergência ou urgência médica, ou não, tanto na Unidade Mista de Afuá quanto em outro local, desde que escalado previamente para tal fim.

§ Parágrafo Único - O valor a ser pago por cada sobreaviso é de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - O valor pago a título de plantão ou sobreaviso médico não incorpora em hipótese alguma ao valor do vencimento do salário base, e seu pagamento fica estritamente vinculado à sua efetiva realização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007, revogando as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 20 de abril de 2007.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em 23/04/07



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afua – a Veneza Marajoara”*



PROJETO DE LEI Nº 010/2006-PMA, de 20 de abril de 2007.

ABROVADO
EM 27/04/2007

*Dispõe sobre plantão e sobreaviso médico;
fixa valor do plantão e sobreaviso e dá outras
providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **plantão médico** que consiste na permanência do médico na Unidade Mista de Afuá ou onde for determinado, num período diário de doze horas ininterruptas, desde que escalado previamente para tal fim.

Parágrafo Único - O valor a ser pago por cada plantão é de R\$500,00 (quinhentos reais).

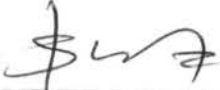
Art. 2º. Fica instituído o **sobreaviso médico** que consiste no médico ficar, num determinado lapso de tempo, à disposição, para efetuar atendimento de emergência ou urgência médica, ou não, tanto na Unidade Mista de Afuá quanto em outro local, desde que escalado previamente para tal fim.

Parágrafo Único - O valor a ser pago por cada sobreaviso é de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - O valor pago a título de plantão ou sobreaviso médico não incorpora em hipótese alguma ao valor do vencimento do salário base, e seu pagamento fica estritamente vinculado à sua efetiva realização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007, revogando as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 20 de abril de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em 23/04/07
